



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Município de Encruzilhada do Sul/RS.

Secretaria Municipal de Saúde.

Necessidade da Administração:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de Serviço de Acolhimento em Residencial Terapêutico (SRT) para pessoas com transtorno mentais com grau de dependência I, II e III e Acolhimento em Comunidade Terapêutica para reabilitação de dependência química, em cumprimento de decisão judicial de acolhimento institucional, conforme especificações e prazos constantes no Edital, a solicitação de abertura de Edital de Credenciamento visa o atendimento das demandas judiciais, com vistas à garantia da dignidade, espaço de moradia adequada e seguras, a convivência familiar e comunitária e o acesso ao tratamento adequado as pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, egressas de manicômios e múltiplas internações, atendidas pela rede SUS do Município.

1.2 Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMATIVA	VALOR MENSAL POR VAGA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de serviços de Residencial Terapêutico especializado no acolhimento de pessoas com transtornos mentais do tipo I.	*20 vagas p/ mês	R\$ 3.777,88	R\$75.557,60	R\$906.691,20
02	Contratação de serviços de Residencial Terapêutico especializado no acolhimento de pessoas com transtornos mentais do tipo II.	*10 vagas p/ mês	R\$ 4.992,00	R\$49.920,00	R\$599.040,00
03	Contratação de serviços de Residencial Terapêutico especializado no acolhimento de pessoas com transtornos mentais do tipo III.	*10 vagas p/ mês	R\$ 5.707,00	R\$57.070,00	R\$684.840,00
04	Contratação de serviços de Internação/Acolhimento em Comunidade Terapêutica, masculino.	*10 vagas p/ mês	R\$ 3.228,00	R\$32.280,00	R\$387.360,00
05	Contratação de serviços de Internação/Acolhimento em Comunidade Terapêutica, feminino.	*10 vagas p/ mês	R\$ 3.334,19	R\$33.341,90	R\$400.102,80
				TOTAL	R\$2.978.034,00

*** As vagas serão de acordo com as demandas judiciais do Município.**

1.3 A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento auxiliar, na modalidade Chamamento público –na sua forma de credenciamento, com critério de julgamento por média de preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com validade de 60 meses, podendo ser prorrogado por igual período. O Termo de Credenciamento terá o prazo de 12 meses, podendo ser renovado por sucessivos e iguais períodos de acordo com a vigência do Chamamento público. Será aplicado o índice de reajuste IPCA a prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

2.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na aquisição do bem.

2.3 A presente contratação se torna necessária em virtude de o município não dispor em sua estrutura de instituições especializadas no acolhimento e tratamento adequado de pessoas com transtorno mentais. Entretanto, existe uma demanda de pacientes que necessitam da prestação desses serviços, encaminhados por determinações judiciais. Nesse sentido, verifica-se que o equipamento social para fazer frente tanto a crescente demanda por tratamento, quanto à complexidade que envolve as ações para o seu enfrentamento, seria o Residencial Terapêutico, que utiliza como método a experiência de vida e de convivência em uma cultura saudável, prestando serviço especializado a esse público. As entidades a serem credenciadas devem assegurar as garantias estabelecidas nas legislações que tratam sobre o tema. Sendo assim, a necessidade de realização de processo administrativo de credenciamento se faz necessária, uma vez que o município tem interesse em contratar com todos os interessados que cumpram com as exigências expressas neste termo de referência. Desta forma, o município espera garantir tratamento adequado às pessoas acometidas de sofrimento por dependência química, buscando reinseri-las na sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A realização da licitação na modalidade Chamamento Público, no sistema de Credenciamento, garante que os serviços possam ocorrer de forma eficiente para atender as demandas do Município.



3.2 Além disso, o processo permite que várias empresas se credenciem tendo o Município mais opções de prestação de serviços quando necessário, fazendo com que a média estipule o valor dos serviços. Otimizando assim a utilização dos recursos da administração pública para aquisição dos serviços.

3.3 A descrição da solução como um todo abrange a contratação de Serviço de Acolhimento em Residencial Terapêutico (SRT) para pessoas com transtorno mentais com grau de dependência I, II e III e Acolhimento em Comunidade Terapêutica para reabilitação de dependência química, em razão de existir uma demanda de pessoas em sofrimento que necessitam da prestação desses serviços, seguindo as medidas de internação compulsória. Atualmente, o município não dispõe desse serviço e de profissionais capacitados, para garantirem uma execução de qualidade e atender com eficiência e eficácia as solicitações da rede de atendimento, bem como das decisões judiciais. Ocorre que a municipalidade não possui condições de fornecer serviço próprio de residencial terapêutico, uma vez que envolveria aquisição de imóvel adequado, materiais e insumos necessários para realização do serviço, bem como recursos humanos próprios da municipalidade, sendo que o custeio financeiro não seria vantajoso para o município de Encruzilhada do Sul. Em contraponto, o mercado possui um número expressivo de residenciais terapêuticos especializados nesta área, sendo uma solução mais vantajosa a contratação em todos os aspectos para a Administração Pública, uma vez que promove o princípio da economicidade, do custo-benefício e a garantia da possibilidade de fiscalização na qualidade nos serviços prestados. Ademais, se trata de um serviço continuado, em decorrência da necessidade de atendimento advinda da rede de atendimento, requerendo esforços coletivos para o seu enfrentamento, podendo ter seu ciclo estendido até o limite estabelecido na Lei no. 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os bens/materiais/serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

4.3 A empresa licitante deverá apresentar atestado de aptidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade de honrar os compromissos e prazos contratuais firmados com o Poder Público ou Privado. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em



papel timbrado da empresa que contratou com a licitante, assinado pelo representante legal, discriminando o teor da contratação e dos dados da empresa contratada.

- a) Os serviços objeto deste Edital, deverão ser prestados nas dependências da sede da empresa, em horário comercial, no município de Encruzilhada do Sul, devendo dispor de todos os equipamentos e meios necessários para o atendimento dos usuários.
- b) As comunidades terapêuticas a serem credenciadas devem atuar de acordo com os padrões mínimos de funcionamento definidos pela Resolução RDC no. 029 de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas - SPA. Também devem assegurar as garantias estabelecidas na Portaria RS/SES No. 591 de 19/12/2013, que regulamenta o funcionamento das Comunidades Terapêuticas e dá outras providências e as conceitua como: “estabelecimentos de interesse da saúde de atenção residencial transitória e de assistência que tem como função a oferta de um ambiente residencial, técnica e esteticamente orientados, cujo o principal instrumento terapêutico é a convivência entre os pares”.
- c) Sempre que possível, o contratado deverá priorizar sistemas produtivos que gerem produtos e/ou serviços sustentáveis, respeitando as normas vigentes.
- d) Fica vedada a subcontratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo para início da execução do serviço dar-se-á imediatamente, a partir do recebimento da nota de empenho, em razão da necessidade do atendimento urgente, visto tratar-se de internação compulsória. Ressalta-se que a internação é em regime compulsório, sendo que o acolhimento se dará por tempo indeterminado.

5.1 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS DE STR:

- I. Oferecer espaço similar ao de moradia convencional, 24 horas;
- II. Ofertar atendimento em grupo e individual com os respectivos profissionais que compõem a equipe técnica do SRT, respeitando as especificidades de cada modalidade, Tipo I e Tipo II III e. Garantir acompanhamento das recomendações médicas clínicas e psiquiátricas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do SRT a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.



IV. Responsabilidade do serviço no encaminhamento à rede de saúde, dos residentes que apresentarem intercorrências clínicas, psiquiátricas, odontológicas e para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde, disponibilizando toda a assistência necessária para a manutenção da saúde e bem-estar da pessoa.

V. Os serviços ofertados pelo SRT ou em articulação desta com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do território deverão estar descritos no Plano Terapêutico Singular (PTS).

VI. O PTS deverá ser atualizado a cada seis meses e ficar permanentemente a disposição da equipe técnica de regula os SRT no município de Encruzilhada do Sul (Centro de atenção Psicossocial/ CAPS), de familiares com vínculo e do residente acolhido.

VII. É vedada a terceirização dos serviços e das responsabilidades inerentes ao SRT.

VIII. Providenciar atendimento adequado as pessoas em crise/surto, como serviços de urgência e emergência ou CAPS;

IX. Manter, durante o acolhimento, exames complementares que forem necessários;

X. Constituir equipe técnica de nível superior em consonância com a lei vigente de modo a privilegiar a assistência na administração de medicamento, psicossocial, nutricional, entre outras necessárias a execução do PTS e articulação com a RAPS do território;

XI. Manter tratamentos receitado aos residentes;

XII. Assegurar a manutenção dos vínculos familiares e comunitários como base para a reabilitação social, autonomia e emancipação da pessoa;

XIII. Em ocorrência de fuga ou evasão que decorra em desaparecimento, realizar Boletim de Ocorrência Policial e comunicar de imediato a equipe técnica do CAPS, a Secretaria Municipal de (SMS) e a rede de apoio familiar quando houver;

XIV. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas,

XV. Fornecer relatórios a cada seis meses sobre o desenvolvimento do tratamento, ou conforme solicitação da Secretaria da Saúde. Em consonância com o Art. 7º da RDC 029-2011 do Ministério da Saúde, cada residente deverá possuir prontuário individual em que conste a rotina diária do residente com informações das atividades e eventuais intercorrências, devendo contemplar itens como:

I - horário do despertar ou alteração na rotina do sono;

II - atividade física e desportiva quando o residente estiver em seu PTS;

III - atividade lúdico-terapêutica variada com relato das habilidades desenvolvidas e as dificuldades na execução das atividades;

IV - atendimento em grupo e individual;

- V - atividade que promova o conhecimento sobre o transtorno mental grave e persistente;
- VI - atividade que promova autonomia, emancipação, autocuidado, autoestima;
- VII - registro de atendimento médico, nutricional, psicossocial, odontológico;
- VIII - atendimento em grupo coordenado por membro da equipe técnica de nível superior;
- IX - participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros sob supervisão de profissionais do SRT;
- X - atividades de estudos para alfabetização, aprendizagem e profissionalização;
- XI - fortalecer o vínculo familiar durante o período de acolhimento;
- XII - tempo previsto de permanência do residente na SRT; e
- XIII - atividades visando a manutenção dos vínculos sociais e comunitária do residente.

5.2 – FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Conforme a Resolução RDC ANVISA nº 029/11, no processo de admissão do residente, as instituições devem garantir:

- I - respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
- II - orientação clara ao residente e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial;
- III - a permanência voluntária;
- IV - possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico;
- V - sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato; e
- VI - divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

Ainda conforme Resolução RDC ANVISA nº 029/11, durante a permanência do residente, as instituições devem garantir:

- I - o cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de SPA e violência;
- II - a observância do direito à cidadania do residente;
- III - alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;
- IV - a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais; e
- V - a manutenção de tratamento de saúde do residente.

5.3 – ESTRUTURA FÍSICA



Conforme o art. 14. da Resolução RDC ANVISA nº 029/11, as Comunidades Terapêuticas devem possuir os seguintes ambientes:

I- Alojamento

- a) Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação;
- b) Banheiro para residentes dotados de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes.

II- Setor de reabilitação e convivência:

- a) Sala de atendimento individual;
- b) Sala de atendimento coletivo;
- c) Área para realização de oficinas de trabalho;
- d) Área para realização de atividades laborais; e
- e) Área para prática de atividades desportivas.

III- Setor administrativo:

- a) Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
- b) Sala administrativa;
- c) Área para arquivo das fichas dos residentes; e
- d) Sanitários para funcionários (ambos os sexos).

IV- Setor de apoio logístico:

- a) cozinha coletiva;
- b) refeitório;
- c) lavanderia coletiva;
- d) almoxarifado;
- e) Área para depósito de material de limpeza; e
- f) Área para abrigo de resíduos sólidos.

Ainda refere à legislação que os ambientes de reabilitação e convivência podem ser compartilhados para as diversas atividades e usos, bem como deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.

5.4 – PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, todos os dias, incluindo finais de semana e feriados, pela Contratada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento.



5.5 – RECURSOS HUMANOS:

Conforme a Resolução RDC ANVISA nº 029/11 e Portaria RS/SES No. 591 de 19/12/2013, os Residências Terapêuticas devem manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas, devendo possuir equipe multiprofissional, e equipe de monitores.

O residencial terapêutico deverá manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado no seu respectivo Conselho Regional e com Termo de Responsabilidade Técnica assinado e datado, bem como um substituto com a mesma qualificação, devendo um deles ser da área da saúde.

Os profissionais acima descritos serão responsáveis pelos registros e programação das atividades dos residentes, bem como pelos medicamentos em uso, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

A equipe técnica mínima para atendimento de até 30 residentes deverá ser composta por:

- a) 02 (dois) profissionais de nível superior com formações distintas;
- b) 01 (um) profissional para as questões operacionais, podendo ser o próprio responsável técnico;
- c) 03 (três) monitores para até 30 residentes, 02 (dois) monitores para 20 residentes e 01 (um) monitor para até 10 residentes;

5.6 - FORMA DE ENCAMINHAMENTO

O ingresso dos residentes ocorrerá de forma proporcional entre as instituições credenciadas de acordo com sua capacidade e necessidade da Administração Pública. O residente será encaminhado ao Residencial Terapêutico pela Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento de decisões judiciais, bem como através da avaliação da equipe técnica da comunidade terapêutica. Haverá necessidade da realização de, no mínimo uma entrevista, realizada pelo técnico da Rede de Atenção Psicossocial ou da equipe técnica da comunidade terapêutica, com o candidato e seu (s) acompanhante (s), a fim de levantar dados, dirimir dúvidas. Durante a entrevista o técnico preencherá um questionário e na medida do possível, será solicitada a apresentação dos seguintes documentos. Em situações que o usuário não possua nenhum documento, cabe a equipe solicitar os mesmos.

- a) cópia do RG e CPF do usuário e responsável;
- b) cópia do comprovante de residência;
- c) cópia do comprovante de renda do usuário e responsável;
- d) laudo médico com CID.

A Comunidade Terapêutica encaminhará uma cópia da documentação (questionário preenchido pela equipe técnica e comprovante de encaminhamento), após a efetivação do acolhimento do residente para a gestão da Secretaria, bem como lista mensal constando o nome de quem ingressou para

acolhimento e de quem encontra-se internado, data de ingresso dos residentes que se encontram institucionalizados e outras informações que se fizerem necessárias.

O Residencial Terapêutico deverá ter sempre o compromisso com o sigilo, segundo as normas éticas, garantindo o anonimato dos futuros residentes, e deverá informar, verbalmente e por escrito, ao futuro residente sobre os regulamentos e normas da Comunidade Terapêutica, devendo o candidato declarar, de modo explícito e por escrito, sua concordância na admissão.

5.7. REGRAS, NORMAS, REGULAMENTOS E PROCEDIMENTOS.

5.7.1 Do Residente

O residente se proporá a participar de um tratamento de reabilitação psicossocial e deverá: cumprir as normas do Residencial Terapêutico, contribuir para que haja um clima de cordialidade e de respeito mútuo dentro da instituição e quando possível, providenciar documentação, roupas e objetos de uso pessoal.

O residente terá o dever e responsabilidade quanto à conservação, preservação e manutenção de ferramentas, móveis, utensílios, instalações em geral, plantações, animais e tudo aquilo que compõe o patrimônio do Residencial Terapêutico. Se por qualquer motivo, o mesmo fugir ou sair do residencial, sem autorização da Coordenação da instituição, será admitido preferencialmente somente após um acolhimento e outro, mediante avaliação da equipe da rede de atenção psicossocial do Município ou da equipe técnica do Residencial Terapêutico.

5.7.2 – DO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO

O trabalho do residencial terapêutico será baseado no respeito à dignidade da pessoa humana, desenvolvendo a capacidade organizacional do residente, ordenando suas ideias, suas decisões e atos. É obrigação do Serviço de Residencial Terapêutico, oferecer ao residente um ambiente saudável, alegre e de natureza domiciliar/moradia em sua totalidade. É de responsabilidade da equipe multidisciplinar o encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde. O Serviço de Residencial Terapêutico não se responsabilizará por fugas e/ou desistências que possam ocorrer enquanto o residente estiver participando da programação, tendo o dever de informar à Secretaria Municipal de Saúde e a rede de atenção psicossocial (CAPS, CREAS, etc..) do Município, registrando a ocorrência, bem como aos familiares e responsáveis legais pelo residente.

5.7.3 - DA VISITA DAS FAMÍLIAS AOS RESIDENTES

O residente poderá receber visitas somente de acordo com as normas e regras estabelecidas pelo Residencial Terapêutico. Todas as visitas receberão instruções do Coordenador da instituição ou de seu designado, antes de se encontrar com o residente.

5.8 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA

5.8.1 Destinadas para prestação de serviços assistenciais de tratamento terapêutico em regime de internação, voltados para a reabilitação de dependência química. Equipe Mínima para o item 01:

- a) Médico Psiquiatra, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria;
- b) Psicólogo inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria;
- c) Enfermeiro, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria, com cobertura de 24h e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;
- d) Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem, inscritos e regulares no Conselho Regional de sua categoria, com cobertura de 24h e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;
- e) Terapeuta Ocupacional em Educador Físico, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria;
- f) A credenciada deverá possuir responsável técnico com atribuições para desempenhar as atividades relativas aos serviços contratados.

5.8 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA:

5.8.1 Destinadas para prestação de serviços assistenciais de tratamento terapêutico em regime de internação, voltados para a reabilitação de dependência química, com períodos de internações voluntárias que podem variar de 3 (três) meses à 12 (doze) meses.

DO TRATAMENTO AO USUÁRIO:

- I – Manter os tratamentos em saúde do usuário na rede SUS local;
 - II – Preparar o usuário para a reintegração da comunidade, incluindo em seu PTS cursos profissionalizantes e viabilizando a inclusão no mercado de trabalho;
 - III – as internações serão sempre do tipo voluntária, visto a natureza da instituição, não podendo de qualquer forma ser impedido a desistência do tratamento por parte do usuário;
- Equipe, deverá a Comunidade Terapêutica manter em seu quadro de funcionários:
- a) Médico Psiquiatra, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria;
 - b) Psicólogo inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria;

c) Enfermeiro, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria, com cobertura de 24h e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;

d) Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem, inscritos e regulares no Conselho Regional de sua categoria, com cobertura de 24h e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;

e) Terapeuta Ocupacional em Educador Físico, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria;

f) A credenciada deverá possuir responsável técnico com atribuições para desempenhar as atividades relativas aos serviços contratados.

5.8.2 CLÍNICA DE REABILITAÇÃO:

EQUIPE TÉCNICA

Composição mínima:

- a) Médico (Clínico Geral e/ou Psiquiatra)
- b) Enfermeiro Responsável Técnico
- c) Técnicos de Enfermagem
- d) Psicólogo
- e) Assistente Social
- f) Terapeuta Ocupacional (quando aplicável)
- g) Coordenador Terapêutico
- h) Equipe administrativa e apoio
- i) Todos os profissionais possuem registro ativo em seus respectivos Conselhos.

5.8.3 SERVIÇOS

- a) Avaliação Inicial
- b) Anamnese clínica e psicossocial
- c) Avaliação psiquiátrica
- d) Exames laboratoriais (quando necessário)
- e) Monitoramento-24h
- f) Controle de sinais vitais diários
- g) Administração medicamentosa sob prescrição médica
- h) Grupo Terapêutico
- i) Atendimento psicossocial individual

- j) Programa de prevenção à recaída
- l) Atendimento familiar
- m) Assistência para manutenção do Tratamento junto ao CAPS/ UBS/ ESF
- n) Elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA) que viabilize a superação da vulnerabilidade e promova a autonomia

5.8.4 DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

- I – Será elaborado por equipe multidisciplinar em conjunto com o usuário;
- II – Será considerado o tipo de droga, o tempo de uso, o padrão estabelecido e os prejuízos físicos, psíquicos e sociais;
- III – O PIA deverá contemplar a família do usuário buscando pela manutenção e fortalecimentos dos vínculos;
- IV – O PIA será elaborado até 30 dias do ingresso do usuário na instituição;
- V – O PIA será reavaliado com intervalos de 60 dias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos Decretos Municipais, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul/RS, nos termos do Art. 92, XVIII da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2 A gestão Municipal, poderá por critérios técnico e em casos de desacordo com o Termo de Referência, transferir os pacientes a qualquer momento para outras instituições credenciadas;

Gestão do contrato: Rita de Cássia Amaral;

Fiscal de contrato: Diemi Job Rodrigues;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal contendo o relatório de pacientes institucionalizados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, por meio de Ordem Bancária depositado na conta corrente informada pelo contratado, junto à agência bancária indicada pelo mesmo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 A modalidade de licitação escolhida para a realização da contratação chamamento público por sistema de CREDENCIAMENTO. O critério de seleção será o previsto no artigo 79, inciso I da lei nº 14.133/2021 e poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, que preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente o serviço ofertado.

8.2 A realização do processo na modalidade Chamamento Público, no sistema de Credenciamento, garante que os serviços possam ocorrer de forma eficiente para atender as demandas do Município. Optou-se pela realização de chamamento público para credenciamento, fundamentado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

a) A inviabilidade de competição, pois se trata de prestação de serviços sob demanda, não exclusiva;

b) A possibilidade de atender todos os interessados habilitados, com critérios técnicos objetivos;

c) Flexibilidade na escala de trabalho e remuneração proporcional à quantidade de serviços efetivamente prestados;

d) Atendimento aos princípios de eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

e) Seleção a critério de terceiros conforme art. 79, inciso I, sendo:

1- Critérios técnicos dos profissionais da Saúde Mental do Município;

2- Ordem de credenciamento;

3- Disponibilidade imediata de vaga;

4- Distância do Município.

8.3 Além disso, o processo permite que várias empresas se credenciem tendo o Município mais opções de prestação de serviços quando necessário, fazendo com que a média estipule o valor dos serviços. Otimizando assim a utilização dos recursos da administração pública para aquisição dos serviços.

8.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.



8.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade Estadual;
- Prova de Regularidade Municipal, do domicílio do licitante;
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Regularidade Financeira: Certidão negativa de falência / concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, ou retirado no site do TJ/RS, desde que especifique a negativa de ações falimentares, concordatárias e de recuperação judicial.

8.5 DECLARAÇÕES:

- Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo o nome e a qualificação em papel timbrado, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público.
- Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital.
- Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções.

8.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- Alvará Sanitário atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual quando for o caso;
- Alvará de localização fornecido pelo Município onde se localiza a pessoa jurídica a ser contratada,
- Licença de funcionamento do Corpo de Bombeiros, bem como PPCI;
- Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, pelo qual o interessado comprove ter executado satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto ao qual está pleiteando seu credenciamento.
- O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentado (s) deve (m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos.



- Comprovação de que a instituição possui responsável técnico com formação em nível superior e um substituto com formação em nível superior, devendo um deles possuir formação na área da saúde, bem como comprovação de que os profissionais possuem registro junto ao respectivo conselho de classe.
- Certidão de Responsabilidade Técnica do profissional, junto ao respectivo Conselho Regional.
- Plano Terapêutico da Comunidade Terapêutica, especificando a equipe técnica vigente, com o respectivo número do Conselho de Classe de cada profissional.
- Conforme a RDC no. 029/2011, as instituições devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público, bem como possuir documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$2.978.034,00 (dois milhões e novecentos e setenta e oito mil e trinta e quatro reais) ao ano.**

9.2 O paciente que possuir benefício, o mesmo poderá ser utilizado para custear parte da internação, conforme determinação judicial.

9.3 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, pois a pesquisa realizada de forma direta, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3.843 de 2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Fontes: **40 – 500 – 1600 – 1621 – 1631.**

Encruzilhada do Sul/RS, 05 de março de 2025.

Documento elaborado por:



Rogério Lopes Bitencourt
Dir. Administrativo
Matrícula 3092-9